Vetada conf. Of. Leg. 011195 22/02/95

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº952 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a desapropriação com sucessão de Roberto Aldo Schereinert, e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação do imóvel de propriedade de Sucessão de Roberto Aldo Schereinert, representado por Terezinha Demake Jardim Schereinert, residente e domiciliado a rua Cel. Soares de Carvalho, nº49 em São Jerônimo, localizado na àrea junto a àraia do Encontro, na Zona Urbana de São Jerônimo, constituído de 5.823,60 m² (Cinco mil, oitocentos e vinte e três metros e sessenta centímetros), sem conter benfeitorias, com as seguintes confrontações e dimensões:

- AO NORTE: Entestando com o calçadão da Praia do Encontro, medindo 65,60 metros.
- AO SUL: Em dois segmentos de reta: o primeiro partindo da Av. Coronel Soares de Carvalho na direção Oeste-Leste, numa extensão de 35,00 metros, onde faz divisa com herdeiros de Roberto Aldo schereinert, deste sofre uma deflexão de 90º na direção Norte-Sul, numa extensão de 9,00 metros onde faz divisa com herdeiros de Roberto Aldo Schereinert e finalmente a partir de outro ângulo de deflexão de 90º no sentido Oeste-Leste numa extensão de 28 metros onde faz divisa: 800 metros com Romário Pereira Dornelles e/outro; 10,50m com Maria Bitencourt Santos e 9,50 m com carlos Alberto Schereinert Ferrão.

LESTE: Medindo 107,30 m confrontando-se com área da Prefeitura Municipal de São Jerônimo.

OESTE: Medindo 75,00 m, confrontando-se com área da Prefeitura Municipal de São Jerônimo.

ARTIGO 2º - A desapropriação de que trata o artigo 1º será efetuada, mediante

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

ARTIGO 3º - O valor a ser dispendido para o pagamento dessa desapropriação será de R$ 2.445,91, valor pelo valvenal do móvel constante do cadastro mobiliário do Município, que será depositado em Juízo , de acordo com sua localização.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE FEVEREIRO DE 1995.

ZILDO SIPPEL

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO

DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.ás.fls. do livro respec.